

## **Prova documental a acompanhar o pedido de integração na lista de entidades que podem realizar ensaios de eficácia**

(previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho e no Despacho n.º 9594/2015, de 24 de agosto)

O pedido de reconhecimento da competência técnica para integrar a lista de entidades que podem realizar ensaios de eficácia deve ser apresentado junto do Instituto Nacional de Investigação Agrária, I.P. (INIAV), através do balcão único eletrónico, também designado por [Balcão do Empreendedor \(BdE\)](#), preenchendo o formulário para o efeito.

Quando por motivos de indisponibilidade não for possível a utilização do BdE, poderá recorrer ao [Website do INIAV](#) para aceder ao formulário e ao endereço [fertilizantes.iniaiv@iniaiv.pt](mailto:fertilizantes.iniaiv@iniaiv.pt) para submissão do pedido.

O formulário deverá fazer-se acompanhar pela documentação abaixo indicada de forma a comprovar que a entidade requerente cumpre os critérios aprovados pelo [Despacho nº 9594/2015, de 24 de agosto](#).

- 1- Elementos comprovativos de desenvolvimento de experimentação da entidade na área das ciências agronómicas, agrárias e ambientais.
- 2- Identificação e apresentação do *curriculum vitae* do responsável pela realização dos ensaios, devidamente atualizado e assinado, com indicação detalhada das qualificações académicas e profissionais comprovativas de possuir os conhecimentos técnicos e a experiência adequados às suas funções, devendo ter, no mínimo, um curso superior na área e experiência de, pelo menos, dois anos.
- 3 – Identificação do restante pessoal interveniente na realização da experimentação, com a indicação das habilitações académicas e profissionais e a descrição das funções a exercer.
- 4 – Identificação dos laboratórios (próprios ou não), responsáveis pelas diversas determinações analíticas inerentes à realização da experimentação.
- 5 – Indicação do equipamento disponível apropriado à realização dos ensaios.

6 – Identificação e descrição dos locais (campos, estufas ou outras instalações) onde sejam realizados os ensaios, incluindo o proprietário, a localização geográfica, o tipo de solo e o histórico de culturas nos últimos 3 anos, caso seja aplicável.

7 – Declaração que confirme a existência de procedimentos operatórios e planos de ensaio que estarão à disposição do pessoal interveniente, assinada pelo responsável da entidade.

8 – Declaração do responsável da entidade que assegure que o trabalho realizado é adequada ao tipo de matéria fertilizante e objetivos pretendidos nos ensaios.

9 – Declaração do responsável da entidade comprometendo-se a manter os registos de todas as observações, cálculos e dados derivados, registos de calibração e o relatório final do ensaio, enquanto o produto em questão estiver inscrito no Registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas.